

LEI N° 33/2013

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO PARA O
EXERCÍCIO DE 2014.*

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ribeirão Branco para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.402.000,00, (Trinta e dois milhões, quatrocentos e dois mil reais), sendo R\$ 32.374.500,00, (Trinta e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 32.402.000,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e dois mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais) e em R\$ 31.298.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 36.334.700,00
1.1. Receita Tributária	R\$ 1.380.500,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 0,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
1.4. Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5. Receita de Serviços	R\$ 0,00
1.6. Transferências Correntes	R\$ 34.848.200,00
1.7. Outras Receitas Correntes	R\$ 86.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
2.1. Operações de Crédito	R\$ 0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
2.3. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	R\$ 36.384.700,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.104.000,00
02.02 - CHEFIA DO EXECUTIVO	R\$ 1.142.110,00
02.03 - PLANEJAMENTO	R\$ 3.710,00
02.04 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.493.700,00
02.05 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 780.210,00
02.06 - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 13.474.745,00
02.07 - OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 3.671.800,00
02.08 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 7.335.725,00
02.09 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.396.000,00
TOTAL	R\$ 32.402.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	R\$ 1.104.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.236.520,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 606.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.493.000,00

10. SAÚDE	R\$ 7.333.725,00
12. EDUCAÇÃO	R\$ 13.155.535,00
13. CULTURA	R\$ 62.605,00
15. URBANISMO	R\$ 3.657.800,00
16. HABITAÇÃO	R\$ 10.000,00
17. SANEAMENTO	R\$ 2.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 16.500,00
20. AGRICULTURA	R\$ 778.710,00
21. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$ 1.500,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 7.105,00
27. DESPORTO E LAZER	R\$ 237.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 600.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 32.402.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	R\$ 1.104.000,00
0031. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 440.400,00
0032. SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATÓRIOS	R\$ 600.000,00
0033. ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 4.710,00
0036. PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO	R\$ 3.710,00
0037. MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 1.830.000,00
0039. REFORMA ADMINISTRATIVA, TRIBUTARIA E FINANCEIRA	R\$ 2.000,00
0040. ORDENAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	R\$ 355.700,00
0038. GUARDA MUNICIPAL	R\$ 606.000,00
0034. PROTEÇÃO À COMUNIDADE	R\$ 22.000,00
0035. PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO	R\$ 75.000,00
0065. ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	R\$ 1.371.000,00
0066. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 23.500,00
0067. SEGURANÇA ALIMENTAR - FUNSEG	R\$ 1.500,00
0063. ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR NA SAÚDE	R\$ 7.333.725,00
0050. MERENDA ESCOLAR - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 669.210,00
0047. MELHORIAS E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.748.010,00
0051. FUNDEB - FUNDAMENTAL E INFANTIL	R\$ 8.700.000,00
0048. MELHORIA E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	R\$ 4.500,00
0049. ENSINO UNIVERSITÁRIO	R\$ 1.500,00
0045. CRECHES MUNICIPAIS	R\$ 28.105,00

0046. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	R\$ 4.210,00
0052. DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 62.605,00
0055. INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS	R\$ 1.026.300,00
0059. CEMITÉRIO MUNICIPAL	R\$ 65.000,00
0060. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 30.000,00
0061. ESTRADAS MUNICIPAIS	R\$ 2.435.000,00
0062. TRANSPORTE MUNICIPAL	R\$ 19.500,00
0057. PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 82.000,00
0056. HABITAÇÕES POPULARES	R\$ 10.000,00
0064. SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 2.000,00
0058. LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 16.500,00
0043. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E PSICULTURA	R\$ 191.000,00
0042. PROGRAMA RURAL E ABASTECIMENTO MUNICIPAL	R\$ 586.210,00
0044. ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$ 3.000,00
0054. PROGRAMA DE TURISMO MUNICIPAL	R\$ 7.105,00
0053. DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER	R\$ 237.000,00
0040. ORDENAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	R\$ 300.000,00
0041. PROG.DE FORMAÇÃO DO PATRIM.PÚBL. DO SERVIDOR	R\$ 300.000,00
0999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 32.402.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 30.195.730,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.724.630,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 200.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 12.270.600,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.106.270,00
4.4.90.00 – Investimentos	R\$ 1.206.270,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	R\$ 900.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 32.402.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I- abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III- abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V- realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 30/2013 – PPA e na Lei nº 20/13 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 13 de dezembro de 2.013.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.